



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS MATÃO**

**Portaria IFSP nº MTO.0081/2018, de 11 de outubro de 2018**

*Designa gestores e fiscais do contrato  
03711/2018 de prestação de serviços continuados  
de limpeza ao IFSP Câmpus Matão.*

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS MATÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.339, de 11 de abril de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato IFSP Matão nº 03711/2018, celebrado entre o Câmpus Matão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e a empresa *RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL*, CNPJ nº 56.977.937/0001-76, cujo objeto trata da prestação de serviços continuados de limpeza.

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>SIAPÉ Nº</b>
Gestor do Contrato titular	Rodrigo dos Santos Silva	2069457
Gestor do Contrato substituto	Sergio Ricardo Lelis de Oliveira	2071981
Fiscal Técnico titular	Ana Carolina Conze Rodrigues	2072444
Fiscal Técnico substituto	Claudemir Mariotti Junior	2048193
Fiscal Administrativo titular	Jakeline Andressa Vituci Santos	1815495
Fiscal Administrativo substituto	Denivaldo Aparecido Garavello	1037903

**Art. 2º.** Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I. Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II. Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
- III. Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CHRISTIANN DAVIS TOSTA  
DIRETOR-GERAL IFSP MATÃO